

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

---

## Ata da 394<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

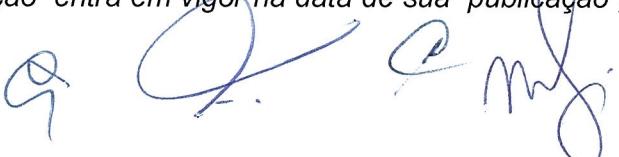
Aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 394<sup>a</sup> (Trecentésima Nonagésima Quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Substituto, Mario Rodrigues Junior, presentes o Diretor Ivo Borges de Lima, o Diretor Francisco de Oliveira Filho e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausentes, justificadamente, o Diretor-Geral Bernardo Figueiredo e o Diretor Wagner de Carvalho Garcia. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral Substituto, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** 1.1. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** 2.1. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.

**2.1.1. – CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A. - Travessia subterrânea de cabo de fibra óptica na Rodovia Transbrasiliana - BR-153/SP - São José do Rio Preto/SP - Processo n. 50515.001235/2009-33:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-021/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita:

*“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 021/10, de 3 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50515.001235/2009-33, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea de cabo de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 63+523m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da CTBC Multimídia Data Net S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a CTBC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A CTBC não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Transbrasiliana o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A CTBC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A CTBC deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CTBC e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A CTBC deverá apresentar à URSP e à Transbrasiliana o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia subterrânea de cabo de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A CTBC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;*



**2.1.2. – AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA. – Processo Administrativo n. 50500.062802/2006-44:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-022/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 022/10, de 5 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.062802/2006-44, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa AMATUR – Amazônia Turismo Ltda. CNPJ n. 34.805.903/0001-61, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto n. 2.521, de 1998, c/c art. 78 – D da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001 e a conseqüente cassação do certificado de registro de fretamento. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.3. – Trem do Frevo – Autorização para a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e com finalidade comemorativa. Processo n.º 50500.001710/2010-74:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-024/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, fundamentada no Voto DMR – 024/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.001710/2010-74, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU/REC, nos seguintes termos: OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado “Trem do Frevo”, a ser realizado no dia 11 de fevereiro de 2010, das 19:30 às 21:00 horas. TRECHO: percurso de aproximadamente 15 km, entre o Pátio de Edgar Werneck e a Praça do Marco Zero, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU-STU/REC e pela Concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela ANTT. Art. 2º A CBTU-STU/REC e a Transnordestina Logística S.A., ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução n. 359, de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.4. – AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. - Reajuste/2ª Revisão TBP – Processo n. 50500.070456/2009-11 e n. 50500.070048/2009-69:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-025/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 025/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta dos Processos n. 50500.070456/2009-11 e n. 50500.070048/2009-69; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., relativo ao Edital n. 003/2007; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF n. 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO a Resolução ANTT n. 3.312, de 5 de novembro de 2009, que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,02143 para R\$ 1,02140 a partir de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP - de R\$ 1,02140 para R\$ 1,02877 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária. Art. 2º Em conseqüência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC e P5, em Palhoça/SC. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de fevereiro de 2010”;

**TABELAS DE TARIFAS - Praças P1, P2, P3, P4 e P5**

Categor i a de Veículo	Tipo de Veículo	Númer o de Eixos	Rodge m	Multiplicado r da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	1,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	2,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	1,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	3,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	2,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	4,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	6,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	7,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	0,60

**2.1.5. – PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - Processo n. 50500.003761/2010-31:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-026/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 026/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500. 003761/2010-31, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso I do artigo 13, todos da Lei n. 8.666 de 1993, visando à prestação de serviços para o desenvolvimento de metodologia para a estimativa dos investimentos e dos custos associados aos serviços regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)”. **2.2. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.** **2.2.1. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – FCA – Prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrado com a ANTT – Processo nº 50500.065277/2007-08:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-001/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no § 1º do art. 17 da Resolução ANTT n. 442, de 17.2.2004, no Voto-Vista DIB – 001/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.065277/2007-08, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado em 10 de março de 2008, entre esta Agência e a Concessionária de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas - Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, cujo objeto é a regularização da situação de trechos ferroviários desativados pela FCA, nas malhas Centro-Leste e Paulista, ficando definida a data de 10 de maio de 2011, para a conclusão dos serviços e obras que constam no Item 2.4 do referido TAC, relativo ao trecho ferroviário Ribeirão Preto – Passagem”; **2.2.2. – COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - Travessia de rede de distribuição de energia elétrica na BR-116/PR - Curitiba/PR - Processo n. 50515.003598/2008-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-013/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 013/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50515.003598/2008-22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia BR-116/PR, no km 115+300m, em Curitiba/PR, de interesse da COPEL – Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A., a retificação do Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

*Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a retificação do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPEL e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A COPEL deverá apresentar à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), calculado conforme a Resolução ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";*

**2.2.3. – ELETRIZAM – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA.** - Travessia aérea de linha de energia no trecho Araraquara – Santa Fé do Sul - Município de São José do Rio Preto/SP - Processo n. 50500.053784/2009-52: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-014/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 014/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.053784/2009-52, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a empresa ELETRIZAM – Comércio e Manutenção Elétrica e Hidráulica Ltda.-ME a realizar as obras de implantação de travessia aérea de linha de energia no km 209+380, no trecho Araraquara – Santa Fé do Sul, no Município de São José do Rio Preto/SP. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL – América Latina Logística Malha Sul S/A., dos seguintes documentos: a) Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, por travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul, atualizados pelo IGP-M/FGV, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no km 209+380m prevista até 30 de dezembro de 2028. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.2.4. – FERROVIA NORTE SUL S.A. – Metas de Produção e de Redução de Acidentes/2008 – Processo n. 50505.001036/2009-44:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-015/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada Voto DIB – 015/10, de 9 de fevereiro de 2010, no inciso II do art. 22 e no inciso VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta no Processo n. 50505.001036/2009-44, DELIBERA: Art. 1º Não aplicar penalidade à Ferrovia Norte Sul S.A., pelo não atingimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes, no ano de 2008, fixadas no Contrato de Subconcessão, em razão das justificativas apresentadas. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que dê ciência à referida Concessionária da presente deliberação";

**2.2.5. – CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. – Divulgação**

**da Tarifa de Pedágio praticada na BR - 101/RJ - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva – Processo n. 50500.023815/2008-60:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-016/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 016/10, de 9 de fevereiro de 2010, no que consta do Processo n. 50500.023815/2008-60, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 004/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio de R\$ 2,50 praticada pela Concessionária Autopista Fluminense S.A., desde 2 de fevereiro de 2009, pela exploração do trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva da rodovia BR 101/RJ, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União n. 19, seção 3, em 28 de janeiro de 2009, é o resultado da combinação do reajuste de +8,72 % e da revisão da TBP contratual de -0,005 %, alterando-a de R\$ 2,25800 para R\$ 2,25789 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.6. – ALL MALHA PAULISTA – Processo Administrativo n. 50500.069410/2008-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-017/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 017/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.069410/2008-78, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso apresentado pela ALL - América Latina Logística Malha Paulista, face à decisão do Superintendente de Serviços de Transportes de Cargas que decidiu pela aplicação da penalidade de multa à empresa e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor total de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais). Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas - SUCAR que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação”;

**2.2.7. – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR - Convênio de Cooperação Técnico-Operacional com a ANTT - Processo n. 50500.071524/2009-60:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-018/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 018/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.071524/2009-60, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de Convênio de Cooperação e Apoio Técnico-Operacional, entre esta Agência e a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR. Parágrafo único. O referido Convênio tem como objeto a descentralização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e atividades relacionadas à fiscalização do Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC, no estado de Tocantins, abrangendo a fiscalização em todo o território da unidade federativa onde a ATR atua, incluindo terminais rodoviários onde haja a prestação desses serviços, à exceção das rodovias federais sob a jurisdição da Polícia Rodoviária Federal”;

**2.2.8. – CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. – Divulgação da Tarifa de Pedágio praticada no trecho Curitiba – Florianópolis das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC - Processo n. 50500.023807/2008-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-019/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 019/10, de 9 de fevereiro de 2010, no que consta do Processo n. 50500.023807/2008-13, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 003/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio de R\$ 1,10 praticada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., desde 22 de fevereiro de 2009, pela exploração do trecho Curitiba – Florianópolis das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União n. 34, seção 3, em 18 de fevereiro de 2009, é o resultado da combinação do reajuste

de +8,89 % e da revisão da TBP contratual de -0,64 %, alterando-a de R\$ 1,02800 para R\$ 1,02143 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral Substituto deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor-Geral, Substituto

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

CÉSAR DIAS  
Secretário